

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Roteiro

Mensagem nº01/2022

Roteiro/AL, 27 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre o pagamento de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências."***

O presente projeto é apresentado com a finalidade de realizar o pagamento de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Além disso, o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ratifica a legalidade do presente projeto para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde (AGS) de Agente de Combate às Endemias (ACE).

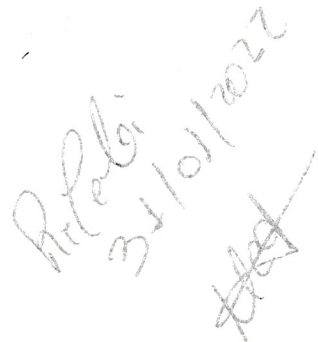
No mais, é importante pontuar a existência da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar minhas manifestações de respeito e especial consideração.

Atenciosamente,


ALYSSON REIS SARDINHA

Prefeito


Roteiro
31/01/2022

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Roteiro

Projeto de Lei nº 01/2022

Roteiro, 27 de janeiro de 2022.

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
02/02/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO

Dispõe sobre o pagamento de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, como forma de incentivo, em parcela única anual, o correspondente a 100% (cem por cento) do recurso repassado pelo Ministério da Saúde em forma de Assistência Financeira Complementar (AFC) no que se refere a 13ª parcela de repasse para políticas afetas ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

Art. 2º - Terá direito ao incentivo o profissional em efetivo exercício, desde que cumpra as metas e critérios nos termos do Anexo I e na proporção inframencionada:

- a) 100% do recurso para o alcance dos 5(cinco) critérios pertinentes aos ACS (Anexo I);
- b) 50% do recurso para o alcance de até 4 critérios (Anexo I);
- c) 100% do recurso para o alcance do critério pertinente a ACE (Anexo I).

Art. 3º - Não receberá o recurso o ACS e o ACE que não alcançar nenhum dos critérios estabelecidos pertinentes.

Art. 4º - Além do disposto no art. 3º, não terá direito ao incentivo o profissional que obtiver 2 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, consideram-se faltas justificadas:

- a) até 2 dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge um cedente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Roteiro

- c) Por 1(um) dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por 1 (um) dia, em cada 12(doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- i) Até 2(dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica;
- k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;
- l) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

Art. 5º - Os valores que não forem repassados aos profissionais indicados na presente lei serão aplicados de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os critérios e metas descritas nesta lei poderão ser alteradas, a qualquer tempo, por meio de portaria publicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Roteiro - Alagoas.

Art. 7º - O Município de Roteiro, Estado de Alagoas, fica totalmente desobrigado com o pagamento do incentivo se o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, dispuser pela extinção do financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


ALYSSON REIS SARDINHA

Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Roteiro

ANEXO I

**CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.**

CRITÉRIO 01(ACS)

Realização de visitas domiciliares por família/condicionalidade por microárea mensalmente

Meta: 100% das visitas domiciliares por família/condicionalidade por microárea mensalmente.

Instrumento avaliativo: Relatórios gerados pelo PEC.

CRITÉRIO 02 (ACS)

Atualização mensal dos cadastros dos cidadãos no PEC.

Meta: 100% de atualização dos cadastros dos cidadãos no PEC.

Instrumento avaliativo: Relatórios gerados pelo PEC.

CRITÉRIO 03 (ACS)

Acompanhamento dos cidadãos nas condicionalidades do Programa Auxílio Brasil e Sistema de Vigilância Nutricional (SISVAN) a critério das solicitações da área técnica.

Meta: 95% de acompanhamento dos cidadãos dos programas referidos.

Instrumento avaliativo: Relatórios gerados pelo PEC.

CRITÉRIO 4 (ACS)

Crianças menores de 1 ano com esquema vacinal completo.

Meta: 90% das crianças residentes na microárea com esquema vacinal completo.

Instrumento de avaliação: Relatórios gerados pelo PEC.

CRITÉRIO 5 (ACS)



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Roteiro

Gestantes com pré-natal iniciado até a 12ª semana de gestação.

Meta: 80%. Captar precocemente as gestantes residentes na microárea, para que iniciem o pré-natal até a 12ª semana de gestação.

Instrumento de avaliação: Relatórios gerados pelo PEC.

CRITÉRIO 6 (ACE)

Realização dos 6 ciclos para o controle vetorial das arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya).

Meta: 80% dos imóveis visitados por ACE e ciclo para controle vetorial das arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya).

